DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019

Regulamenta a Lei nº 160/2013 de 10 de dezembro de 2013 que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadã e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações vigentes;

D E C R E T A

Art. 1º - O Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, criado pela Lei nº 160/2013 de 10 de dezembro de 2013 terá sua execução condicionada às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Serão elegíveis para inscrição no Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I - apresentar comprovante ou declaração de endereço atualizado onde possa ser localizada, comprovando residir no município;

II - garantir matrícula e frequência de 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental, dos filhos com idade escolares, devidamente comprovados pelos órgãos municipais ou estaduais de educação;

III - apresentar carteira de vacinação atualizada, dos filhos menores de 07 (sete) anos;

IV - apresentar o comprovante da realização dos exames pré-natal, no caso de gestantes, conforme preconiza o ministério da saúde, atingindo o mínimo de 07 (Sete) consultas durante o período gestacional;

Art. 3º - A seleção das famílias inscritas para participar do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, atenderá aos seguintes critérios:

I - família em situação de vulnerabilidade social;

II - família chefiada por mulher;

III - maior número de filhos com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos;

IV - família integrada por pessoa com deficiência e/ou incapacitada para a vida e para o trabalho;

V – família composta por pessoa egressa do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade.

Parágrafo Único - Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias que serão beneficiadas.

Art. 4º - A permanência das famílias beneficiárias no programa está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º deste decreto:

Art. 5º - O Município providenciará a instituição e a atualização para fins de acompanhamento do respectivo cadastro, destacando:

I - a inserção das famílias participantes do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã;

II - a atualização permanente das informações das famílias cadastradas no Programa;

III - o registro da desvinculação das famílias do Programa;

a) quando ocorrer o decurso do período máximo permitido para a permanência no programa;

b) mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e/ou Gabinete do(a) Prefeito(a);

c) quando ocorrer irregularidade comprovada que exclua a família do Programa.

Parágrafo Único - Para fazer a desvinculação das famílias beneficiárias do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, em atendimento ao disposto na alínea "b", do inciso III deste artigo, o Município poderá valer-se, entre outros, dos indicadores de avaliação, abaixo relacionados.

I - não participação da família nas ações socioeducativas, de geração de renda e demais atividades desenvolvidas pelo Município;

II - não apresentação do comprovante da frequência escolar dos filhos em idade escolar;

III - não apresentação do comprovante de vacinação dos filhos de até 07 (sete) anos;

IV - não apresentação do comprovante da realização dos exames e consultas de pré-natal;

V - mudança da família para outra localidade fora do Município;

VI – óbito do responsável legal pela família, não havendo outra pessoa maior de idade que possa substituí-lo, como titular do benefício.

Art. 6º - Serão considerados indicadores sociais para avaliação dos resultados do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã:

I - retorno das crianças e adolescentes à escola;

II - aumento da permanência na escola e diminuição dos índices de evasão escolar;

III - melhoria nas relações familiares/resgate da autoestima;

IV - melhoria da qualidade de vida da família;

V - diminuição do índice de mortalidade infantil.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão em 19 de junho de 2019.

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal

de recurso financeiro, e não representará ônus pecuniário para nenhuma das partes. **AUTORIZAÇÃO:** Pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão – Dr. Alberto Pessoa Bastos e pela representante da Instituição de ensino – Srª Regina Célia Bitencourt Reis de Pinho. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2019. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas – 2019. São Luís, 06 de agosto de 2019. Livia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

DECRETOS

PREFEITURA MUNIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019 Regulamenta a Lei nº 160/2013 de 10 de dezembro de 2013 que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadã e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações vigentes; **DECRETA: Art. 1º** - O Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, criado pela Lei nº 160/2013 de 10 de dezembro de 2013 terá sua execução condicionada às disposições deste Decreto. **Art. 2º** - Serão elegíveis para inscrição no Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã as famílias que preencherem os seguintes requisitos: I - apresentar comprovante ou declaração de endereço atualizado onde possa ser localizada, comprovando residir no município; II - garantir matrícula e frequência de 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental, dos filhos com idade escolares, devidamente comprovados pelos órgãos municipais ou estaduais de educação; III - apresentar carteira de vacinação atualizada, dos filhos menores de 07 (sete) anos; IV - apresentar o comprovante da realização dos exames pré-natal, no caso de gestantes, conforme preconiza o ministério da saúde, atingindo o mínimo de 07 (Sete) consultas durante o período gestacional; **Art. 3º** - A seleção das famílias inscritas para participar do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, atenderá aos seguintes critérios: I - família em situação de vulnerabilidade social; II - família chefiada por mulher; III - maior número de filhos com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos; IV - família integrada por pessoa com deficiência e/ou incapacitada para a vida e para o trabalho; V – família composta por pessoa egressa do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade. Parágrafo Único - Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias que serão beneficiadas. **Art. 4º** - A permanência das famílias beneficiárias no programa está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 3º deste decreto: **Art. 5º** - O Município providenciará a instituição e a atualização para fins de acompanhamento do respectivo cadastro, destacando: I - a inserção das famílias participantes do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã; II - a atualização permanente das informações das famílias cadastradas no Programa; III - o registro da desvinculação das famílias do Programa; a) quando ocorrer o decurso do período máximo permitido para a permanência no programa; b) mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e/ou Gabinete do(a) Prefeito(a); c) quando ocorrer irregularidade comprovada que exclua a família do Programa. Parágrafo Único - Para fazer a desvinculação das famílias beneficiárias do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã, em atendimento ao disposto na alínea "b", do inciso III deste artigo, o Município poderá valer-se, entre outros, dos indicadores de avaliação, abaixo relacionados. I - não participação da família nas ações socioeducativas, de geração de renda e demais atividades desenvolvidas pelo Município; II - não apresentação do comprovante da frequência escolar dos filhos em idade escolar; III - não apresentação do comprovante de vacinação dos filhos de até 07 (sete) anos; IV - não apresentação do comprovante da realização dos exames e consultas de pré-natal; V - mudança da família para outra localidade fora do Município; VI – óbito do responsável legal pela família, não havendo outra pessoa maior de idade que possa substituí-lo, como titular do benefício. **Art. 6º** - Serão considerados indicadores sociais para avaliação dos resultados do Programa Municipal de Transferência de Renda - Bolsa Cidadã: I - retorno das crianças e adolescentes à escola; II - aumento da permanência na escola e diminuição dos índices de evasão escolar; III - melhoria nas relações familiares/resgate da autoestima; IV - melhoria da qualidade de vida da família; V - diminuição do índice de mortalidade infantil. **Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão em 19 de junho de 2019. **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA** - *Prefeita Municipal.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

DECRETO Nº 73/2019. CONSIDERANDO as Requisições originárias do Ministério Público Estadual e notificações dos Tribunais de Contas competentes dando conta da impossibilidade de realização de inexigibilidade para contratação de escritório de advocacia para propositura de demandas específicas; **CONSIDERANDO** a ausência total de documentos, inclusive contratos, recebidos durante a transição governamental que atestem a existência de contratação regular, através de procedimento licitatório adequado, de escritórios de advocacia; **CONSIDERANDO** o noticiado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº 470/2019, que confirma a existência de processos em trâmite onde constam como advogados do Município de Santa Luzia terceiros não pertencentes ao quadro de servidores do município; **CONSIDERANDO** que a atribuição de poderes a escritório de advocacia pela Administração Pública é possível desde que observados os ditames da Lei nº 8.666/93; **CONSIDERANDO** a capacidade e competência da Procuradoria Municipal para assumir as demandas judiciais e/ou de escritório de advocacia devidamente licitado para esse fim; A Prefeita Municipal de Santa Luzia/MA, **FRANCILENE - PAIXÃO DE QUEIROZ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93 que rege a contratação de serviços pela Administração Pública, e primando pela moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência inerentes à atuação administrativa, **RESOLVE:** Art. 1º. **REVOGAR** todo e qualquer poder conferido pelo município de Santa Luzia através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, e determinar que haja a imediata assunção pela Procuradoria Municipal dos processos judiciais em trâmite. Art. 2º. Fica resguardado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, nos moldes do previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 3º. Esta revogação deverá ser encaminhada aos endereços dos escritórios identificados e produzirá efeitos após publicação em imprensa oficial municipal. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), 17 DE JULHO DE 2019. Francilene Paixão de Queiroz - Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA

DECRETO № 26/2013 - Dispõe sobre a progressão do nível I para o nível II aos professores relacionados nesse decreto, em cumprimento aos dispositivos legais que normatizam os benefícios à classe. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município, e Art. 10 da Lei Municipal № 011 de 30 de dezembro de 2009. **DECRETA: Art. 1º** – Fica por este ato concedido o direito de progressão aos servidores abaixo relacionados do cargo de Professor (a) Nível **I** para Professor (a) Nível **II**, sendo os seguintes:

№ de Ordem	Nome do (a) Professor (a)	№ da Portaria de Nomeação (Ato administrativo que garantiu a investidura no cargo/função)	Data de Admissão
1.	Adriana Marques Costa	048/1997	03/09/1997
2.	Alcione Costa Oliveira	085/2003	11/08/2003
3.	Alekson Leandro Chaves Coelho	007/2003	11/08/2003
4.	Alzira Gaia de Souza Pimenta Neta	019/1997	02/03/1998
5.	Antonia Brito Carvalho	065/1997	18/08/1997
6.	Antonia da Conceição Silva Costa	049/2003	04/08/2003
7.	Antonia Leite Ferreira	022/1998	02/03/1998
8.	Antonio Nascimento Máximo Barbosa	064/2003	04/08/2003